

nº 159/2022, publicada no DOEMPCE nº 1297 no dia 14/06/2022).

16) EDITAL Nº 112/2022. 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ICÓ

MOTIVO DA VACÂNCIA: Vaga ocorrida em face da remoção do Senhor Promotor de Justiça Dr. Daniel Formiga Porto, para a 3ª Promotoria de Justiça de Icó de igual Entrância, conforme Ato nº 32/2022/SEGE, publicado no DOEMPCE nº 1301, no dia 22/06/2022, com exercício em 1º/07/2022. Deserção quando ofertado Edital nº 070/2022.

FORMA DE PROVIMENTO: PROMOÇÃO POR MERECIMENTO. (Classificada mediante Resolução do CSMP nº 104/2019, publicada no DOEMPCE nº 482 no dia 22/01/2019).

17) EDITAL Nº 113/2022. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRATEÚS

MOTIVO DA VACÂNCIA: Vaga ocorrida em face da remoção da Senhora Promotora de Justiça Dra. Emmanuela Braga Marques Curado, para a 3ª Promotoria de Justiça de Crateús de igual Entrância, conforme Ato nº 37/2022/SEGE, publicado no DOEMPCE nº 1301, no dia 22/06/2022, com exercício em 1º/07/2022. Deserção quando ofertado mediante Edital nº 071/2022.

FORMA DE PROVIMENTO: PROMOÇÃO POR MERECIMENTO. (Classificada mediante Resolução do CSMP nº 135/2021, publicada no DOEMPCE nº 1002 no dia 30/03/2021).

18) EDITAL Nº 114/2022. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TIANGUÁ

MOTIVO DA VACÂNCIA: Vaga ocorrida em face da promoção do Senhor Promotor de Justiça, Dr. Francisco Osvando Muniz Lima Filho, para a 126ª Promotoria de Justiça de Fortaleza de Entrância Final, conforme Ato nº 26/2022/SEGE, publicado do DOEMPCE nº 1301, no dia 22/06/2022, com exercício em 1º/07/2022. Deserção quando ofertado mediante Edital nº 076/2022.

FORMA DE PROVIMENTO: PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE. (Classificada mediante Resolução do CSMP nº 163/2022, publicada no DOEMPCE nº 1315 no dia 12/07/2022).

19) EDITAL Nº 115/2022. 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GRANJA

MOTIVO DA VACÂNCIA: Vaga ocorrida em face da remoção do Senhor Promotor de Justiça Dr. Victor Borges Pinheiro, para a 2ª Promotoria de Justiça de Camocim de igual Entrância, conforme Ato nº 33/2022/SEGE, publicado no DOEMPCE nº 1301, no dia 22/06/2022, com exercício em 12/07/2022. Deserção quando ofertado mediante Edital nº 079/2022.

FORMA DE PROVIMENTO: PROMOÇÃO POR MERECIMENTO. (Classificada mediante Resolução do CSMP nº 090/2017, publicada no DOEMPCE nº 198 no dia 25/10/2017).

CONSIDERANDO o disposto no art. 39 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, os pedidos de promoção e remoção serão instruídos pelo interessado, na forma e prazo expressos no citado Regimento.

Os Membros do Ministério Público interessados em PROMOÇÃO (Promotores de Justiça da Entrância Inicial) que atendam as exigências pertinentes deverão protocolar seu pedido EXCLUSIVAMENTE PELO SAJ-MPCE (no fluxo de Procedimento de Gestão Administrativa - PGA) direcionado à Secretaria dos Órgãos Colegiados - CSMP, NO PRAZO DE 10 (dez) dias, na forma do art. 135, da LC nº 72, de 12/12/2008, publicada no Diário Oficial n.º 240, de 16/12/2008, a contar do 1º (primeiro) dia útil após a publicação deste no DOEMPCE, devendo instruir seu pedido de inscrição com a documentação devida, cabendo exclusivamente ao interessado fazer a instrução de sua inscrição dentro do mesmo prazo de habilitação.

Dado e passado no Plenário de Sessões dos Órgãos Colegiados da Procuradoria-Geral de Justiça, em Fortaleza, aos 13 de setembro de 2022. Eu, (Sildene Lima Barros) Assessora Técnica, lavrei o presente Edital. SUBSCREVO: (Flávia Soares Unneberg), Promotora de Justiça, Secretária dos Órgãos Colegiados. VISTO: (Manuel Pinheiro Freitas) Procurador-Geral de Justiça e Presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Ceará.

Resolução/Csmp Nº 169/2022

Fortaleza, 13 de setembro de 2022

RESOLUÇÃO Nº 169/2022

O EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento no art. 48, inciso XXXIV, da Lei Complementar Estadual nº 72/2008, de 12 de dezembro de 2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Ceará) e art. 32, § 2º, do Regimento Interno do CSMP, em sua 17ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 13/09/2022, à unanimidade dos votantes, resolve tornar pública as vacâncias e classificações de Procuradorias de Justiça vagas na 2ª INSTÂNCIA abaixo relacionadas:

CONSIDERANDO a observância ao princípio constitucional da alternância dos critérios de ANTIGUIDADE e MERECIMENTO (na forma prevista nos arts. 134 e 136, parágrafo único, da Lei Complementar nº 72, datada de 12/12/2008, publicada no Diário Oficial do Estado nº 240, de 16/12/2008)

CONSIDERANDO AINDA que a última classificação na 2ª Instância foi a 10ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA (área de atuação Criminal), PELO CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE (PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE), mediante Resolução do CSMP nº 160/2022, publicada no DOEMPCE nº 1300 no dia 21/06/2022.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:

Manuel Pinheiro Freitas

Vice Procurador-Geral de Justiça

José Maurício Carneiro

Corregedor-Geral:

Pedro Casimiro Campos de Oliveira

Secretário-Geral:

Hugo José Lucena de Mendonça

Ouidora-Geral:

Lorraine Jacob Molina



PROCURADORIA CLASSIFICADA: 5ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA (área de atuação Criminal)

MOTIVO DA VACÂNCIA: Vaga ocorrida em face de exoneração a pedido da Senhora Procuradora de Justiça Dra. Ângela Teresa Gondim Carneiro Chaves, a partir de 02/09/2022, conforme Ato nº 48/2022-SEGE, publicado no DOMPCE nº 1349, de 26/08/2022.

CLASSIFICAÇÃO DE CRITÉRIO: MERECIMENTO – REMOÇÃO POR MERECIMENTO.

Registre-se e Publique-se.

PLENÁRIO DE SESSÃO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 13 de setembro de 2022.

Manuel Pinheiro Freitas
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Ceará

Resolução/Csmp Nº 170/2022
Fortaleza, 13 de setembro de 2022

RESOLUÇÃO Nº 170/2022

O EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento no art. 48, inciso XXXIV, da Lei Complementar Estadual nº 72/2008, de 12 de dezembro de 2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Ceará) e art. 32, § 2º, do Regimento Interno do CSMP, em sua 17ª Sessão Ordinária, realizada no dia 13/09/2022, à unanimidade dos votantes, resolve tornar pública a vacância e classificação de Promotorias de Justiça vagas na Entrância Final abaixo relacionada(s):

CONSIDERANDO a observância ao princípio constitucional da alternância dos critérios de ANTIGUIDADE e MERECIMENTO, na forma prevista nos arts. 134 e 136, parágrafo único, da Lei Complementar nº 72, datada de 12/12/2008, publicada no Diário Oficial do Estado nº 240, de 16/12/2008;

CONSIDERANDO AINDA que a última classificação na Entrância Final foi a 17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUAZEIRO DO NORTE, PELO CRITÉRIO DE MERECIMENTO (REMOÇÃO POR MERECIMENTO), mediante Resolução do CSMP nº 168/2022, publicada no DOEMPCE nº 1346 no dia 23/08/2022.

PROMOTORIA CLASSIFICADA: 28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FORTALEZA (área de atuação 2ª Vara de Recuperação de Empresa e Falência – Resolução nº 078/2021-OECPJ).

MOTIVO DA VACÂNCIA: Vaga ocorrida em face de aposentadoria por tempo de contribuição do Senhor Promotor de Justiça Dr. Mário Miranda Filho, a partir de 19/07/2022, conforme Ato nº 299/2022-SEGE, publicado no DOMPCE nº

1350, de 29/08/2022.

CLASSIFICAÇÃO DE CRITÉRIO: ANTIGUIDADE – PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE.

Registre-se e Publique-se.

PLENÁRIO DE SESSÃO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 13 de setembro de 2022.

Manuel Pinheiro Freitas
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Ceará

Regimento
Fortaleza, 13 de setembro de 2022

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, NA FORMA DO ART. 48, XXXIII, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 72/2008, REUNIDO POR OCASIÃO DA 17ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 13/09/2022, RESOLVE APROVAR A PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO ARTIGO 17-A DO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, NA FORMA DISPOSTA A SEGUIR:

SEÇÃO III
DO PROCEDIMENTO

Art. 17-A - A critério do relator, será admitido o julgamento em ambiente eletrônico (em plenário virtual), entre outros, dos seguintes procedimentos extrajudiciais e de gestão administrativa submetidos ao Conselho Superior do Ministério Público:

II – REVOGADO

Parágrafo único. Tratando-se de procedimento em que haja necessidade de diligências a serem cumpridas na origem, o Relator deverá encaminhar o procedimento diretamente à Secretaria dos Órgãos Colegiados, através do movimento 1000109, ou outro correspondente em face de atualização do sistema.

MANUEL PINHEIRO FREITAS
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público

LUZANIRA MARIA FORMIGA
Conselheira

MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO
Conselheiro

FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO
Conselheiro

PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA
Corregedor-Geral do Ministério Público

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Manuel Pinheiro Freitas
Vice Procurador-Geral de Justiça
José Maurício Carneiro

Corregedor-Geral:
Pedro Casimiro Campos de Oliveira
Secretário-Geral:
Hugo José Lucena de Mendonça

Ouidora-Geral:
Lorraine Jacob Molina

